



D.O.E.

Edição 914
Quarta-Feira,
30 de Junho de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Hellya Maria Assunção Castelar
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vínicius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.050, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº
1.909, DE 23 DE JULHO DE 2001 E Nº
1.935, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, nos autos do processo administrativo Nº 7764/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a competitividade dos processos licitatórios municipais, em atenção ao Princípio da busca pela melhor oferta para administração pública, que rege os processos licitatórios, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e as Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto Municipal Nº 1.909, de 23 de julho de 2001.

Art. 2º - Revoga o Decreto Municipal Nº 1.935, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 30 de junho de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.051, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO
DAS ATIVIDADES DE CURSOS LIVRES
NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
DURANTE A SITUAÇÃO DE
CONTROLE DA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o aumento nos índices de vacinação e a redução nas taxas de ocupação nos leitos de UTI do Município;

CONSIDERANDO que a realização de testes em alta escala tem sido, desde o início da pandemia, política pública preventiva de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda, as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar protocolos sanitários para assegurar a livre iniciativa do trabalho, e por conseguinte, garantir a manutenção dos empregos e o sustento das famílias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 6341, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que reconhece a autonomia dos entes federados para definir medidas de prevenção à propagação da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de cursos livres de forma presencial no município de São Fidélis, limitando a idade de frequência a partir dos 17 anos de idade;

Art. 2º - Para assegurar o funcionamento de forma segura, os estabelecimentos deverão obedecer às seguintes regras:

I - utilizar equipamentos de proteção individual e uso obrigatório de máscaras, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço e de todos que tiverem acesso ao local;

II - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

IV - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

V - verificar e orientar a utilização adequada de máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

VI - manter as portas e janelas abertas com ventilação adequada e sem o uso de aparelho de refrigeração (ar condicionado), garantindo a devida circulação de ar natural;

VII - reabertura gradual das salas de aula com 50% (cinquenta) da capacidade em cada turno e sala, não permitindo aglomeração fora das salas de aula, portaria ou frente da unidade;

VIII - organizar um horário escalonado de entrada dos alunos nas salas de aula de forma a evitar aglomeração;

IX - Aferição de temperatura na entrada do estabelecimento, proibindo o acesso das pessoas que apresentem estado febril.

Art. 3º - Para fins de incidência do disposto nesse Decreto, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais secretarias envolvidas, respeitados os limites de atribuições.

Art. 5º - Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 do Código de Atividades Econômicas e de Posturas - Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.222/09.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 30 de junho de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

